



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Salvador das Missões (RS), aos 02 de abril de 2025.

PARECER JURÍDICO 021/2025

Senhor **Prefeito**,

Vistos e analisados os autos do processo administrativo relativamente à licitação modalidade **concorrência presencial 003/2025**.

I **RELATÓRIO.**

Cuida-se de recursos administrativos tempestivamente interpostos e arrazoados pelas empresas **BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** em face da habilitação da empresa **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.**, vencedora do certame concorrência presencial 003/2025.

A recorrente **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** alega que a empresa recorrida não apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhados (i) do recibo de entrega da ECD e (ii) das notas explicativas pertinentes referido ao período analisado.

Por sua vez, a recorrente **BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.** alega que o objeto da licitação é a contratação de empresa para execução da obra de edificação de vinte (20) unidades habitacionais de 44,33m² cada, totalizando 886,40m² de área a ser edificada, para o que a empresa recorrida não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional compatível.

Reforça que a empresa recorrida apresentou dois atestados, uma referente a reforma de quadra poliesportiva, outro referente a edificação de um pavilhão para reciclagem de lixo, ou seja, a seu sentir seriam objetos diversos, cujos documentos não podem ser admitidos a comprovar a capacidade questionada e suprir o requisito editalício.

Foram ofertadas contrarrazões, por meio das quais, sucintamente, a recorrida **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.** refuta os recursos e pugna pela manutenção da decisão de sua habilitação, havida após ter restado vencedora com a melhor proposta financeira.

Em síntese, é o que consta.

II **ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO.**

A análise dos recursos se dará compartimentadamente.

Retomando, a recorrente **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** alega que a empresa recorrida não apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhados (i) do recibo de entrega da ECD e (ii) das notas explicativas pertinentes referido ao período analisado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



O edital de licitação assim dispõe, na passagem pertinente:

8.2.3 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

...

b) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, caso exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data da apresentação da proposta;*

b.1) *o balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;*

b.2) *no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*

...

O edital de licitação, estabilizado, é a regra customizada do certame e a ele rege, vinculando não somente os participantes/licitante, mas também a própria Administração Pública.

Compulsando os autos, percebe-se que a licitante **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.** apresentou os demonstrativos exigidos no item 8.2.3/b com atendimento aos subitens b.1 e b.2, ou seja, cumpriu integralmente com o que estava exigido no edital estabilizado.

Os documentos que a empresa recorrente **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** alega não terem sido apresentado **não constavam do edital** como obrigatórios e, portanto, não podem ser exigidos agora, intempestivamente.

Tendo, pois, a empresa **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.** apresentado rigorosamente os documentos exigidos no edital quanto ao item 8.2.3/b e em estrito atendimento aos subitens b.1 e b.2, não há que se cogitar de sua inabilitação, razão pela qual o recurso interposto pela recorrente **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** deve ser desprovido.

Adiante, resta analisar o recurso interposto pela empresa **BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Em rememoração, por sua vez, a recorrente **BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.** alega que o objeto da licitação é a contratação de empresa para execução da obra de edificação de vinte (20) unidades habitacionais de 44,33m² cada, totalizando 886,40m² de área a ser edificada, para o que a empresa recorrida não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional compatível.

Reforça que a empresa recorrida apresentou dois atestados, uma referente a reforma de quadra poliesportiva, outro referente a edificação de um pavilhão para reciclagem de lixo, ou seja, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



seu sentir seriam objetos diversos, cujos documentos não podem ser admitidos a comprovar a capacidade questionada e suprir o requisito editalício.

De igual forma, inicialmente há que se socorrer dos exatos termos do requisitado no edital:

8.2.5 Para fins de qualificação técnico-profissional:

...

b) apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico vinculado ao licitante onde fique comprovada sua responsabilidade técnica na execução de obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;

...

b.3) deverão ser apresentados apenas certidões ou atestados necessários e suficientes para a comprovação do exigido, com indicação com marca texto dos itens que comprovarem o atendimento às exigências;

...

8.2.6 Para fins de qualificação técnico-operacional:

a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo Conselho profissional competente, quando for o caso, vedada a soma de serviços de dois ou mais atestados para fins de atendimento ao item;

...

Da mesma forma, reitera-se que o edital de licitação, estabilizado, é a regra customizada do certame e a ele rege, vinculando não somente os participantes/licitante, mas também a própria Administração Pública.

Compulsando os autos, percebe-se que a licitante **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.** apresentou os comprovantes de capacidade técnico-operacional exigidos.

Ora, em que pese efetivamente não se esteja a cogitar, quanto aos atestados apresentados (Município de Pirapó, referente a edificação de cobertura de quadra de esportes com área edificada de 684,00m², e Município de Roque Gonzáles, referente a revitalização de quadra poliesportiva com área edificada de 1.581,00m²), de edificação de unidades habitacionais, o edital não exige identidade de objeto, mas sim se satisfaz com a comprovação de execução de **"obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação"**.

Neste contexto, e partindo do fato de que a obra licitada, no somatório das vinte (20) unidades habitacionais, soma 886,40m², a empresa habilitada e recorrida comprovou que possui capacidade técnico-operacional, pois executou uma obra de edificação na área da construção civil que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



totaliza 684,00m² (77,16% do objeto licitado, o que seria suficiente) e outra que totaliza 1.581,00m² (178% do objeto licitado, o que é suficiente), ou seja, cumpre o requisito editalício.

Desta feita, pois, e em relação a ambos os recursos, estabilizado o edital e vinculando as partes e a própria Administração Pública, com a comprovação do atendimento pela recorrida **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.** de todos os requisitos editalícios, não há que se dar vazão aos recursos interpostos, fadados ao desprovimento.

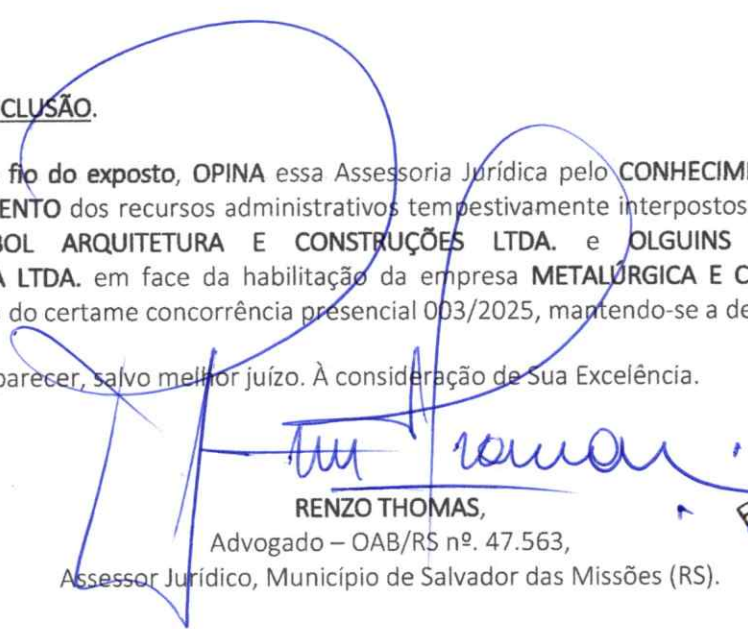
Caso as empresas entendam futuramente que há elementos, técnicos e/ou jurídicos a serem acrescidos a algum edital, devem se atentar para o prazo de impugnação, solicitando formalmente à Administração Pública sua retificação, sem o que o instrumento estará fadado à sua estabilização e a reger o certame a partir de seus termos.

Em arremate, pois, entende esta Assessoria Jurídica que, conhecidos, não merecem provimento os recursos interpostos.

III CONCLUSÃO.

Pelo fio do exposto, OPINA essa Assessoria Jurídica pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **DESPROVIMENTO** dos recursos administrativos tempestivamente interpostos e arrazoados pelas empresas **BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** em face da habilitação da empresa **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.**, vencedora do certame concorrência presencial 003/2025, mantendo-se a decisão objurgada.

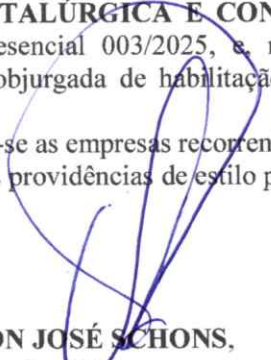
É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração de Sua Excelência.


RENZO THOMAS,
Advogado – OAB/RS nº. 47.563,
Assessor Jurídico, Município de Salvador das Missões (RS).

Renzo Thomas
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.563

DESPACHO: Levando em consideração o parecer acima, o qual acolho, na íntegra, *per relationem* por seus próprios e jurídicos fundamentos, **CONHEÇO** os recursos administrativos tempestivamente interpostos e arrazoados pelas empresas **BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** em face da habilitação da empresa **METALÚRGICA E CONSTRUTORA R. V. LTDA.**, vencedora do certame concorrência presencial 003/2025, e, no **MÉRITO**, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão objurgada de habilitação da empresa vencedora com melhor proposta.

Registre-se, publique-se e intimem-se as empresas recorrentes e recorrida.
Após, tudo cumprido, adotem-se as providências de estilo para contratação.
Data supra. Nada mais.


VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.